



ESTATUTO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CONIVALES

[Handwritten signatures and initials]



ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento, os municípios abaixo relacionados:

I – **MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.110.661/0001-80, com sede na Rua Deputado Martinho Guimarães, nº 12, Centro, Amparo do São Francisco/SE, CEP 49920-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Franklin Ramires Freire Cardoso, conforme Lei Municipal nº 293/2017, de 17/05/2017;

II – **MUNICÍPIO DE CEDRO DO SÃO JOÃO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.117.601/0001-20, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 42, Centro, Cedro de São João/SE, CEP 49930-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Neudo Alves, conforme Lei Municipal nº 176/2017, de 14/06/2017;

III – **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.099.205/0001-18, com sede na Praça Getúlio Vargas, 284, Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Pedro Silva Costa Filho, conforme Lei Municipal nº 666/2017, de 13/07/2017;

IV – **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.115.910/0001-61, com sede na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP 49950-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. José Magno da Silva, conforme Lei Municipal nº 424/2017, de 03/07/2017;



V – MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.117.320/0001-78, com sede na Travessa Sete de Setembro, nº 37, Centro, Propriá/SE, CEP 49900-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Iokanaan Santana, conforme Lei Municipal nº 797/2017, de 18/08/2017;

VI – MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.435/0001-87, com sede na Praça Santos Sobrinho, 246, Centro, São Francisco/SE, CEP 49945-000, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. Altair Santos Nascimento, conforme Lei Municipal nº 359/2017, de 28/08/2017;

VII – MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.111.224/0001-12, com sede na Rua Gracho Cardoso, 92, Centro, Ilha das Flores/SE, CEP 49990-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Christiano Rogério Rego Cavalcante, conforme Lei Municipal nº 020/2017, de 15/08/2017;

VIII – MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.112.511/0001-47, com sede na Avenida Cônego Miguel Barbosa, 356, Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. José Carlos dos Santos, conforme Lei Municipal nº 483/2017, de 30/06/2017;

IX – MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.111.679/0001-38, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, Centro, Neópolis/SE, CEP 49980-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Luiz Melo de França, conforme Lei Municipal nº 998/2017, de 09/06/2017;

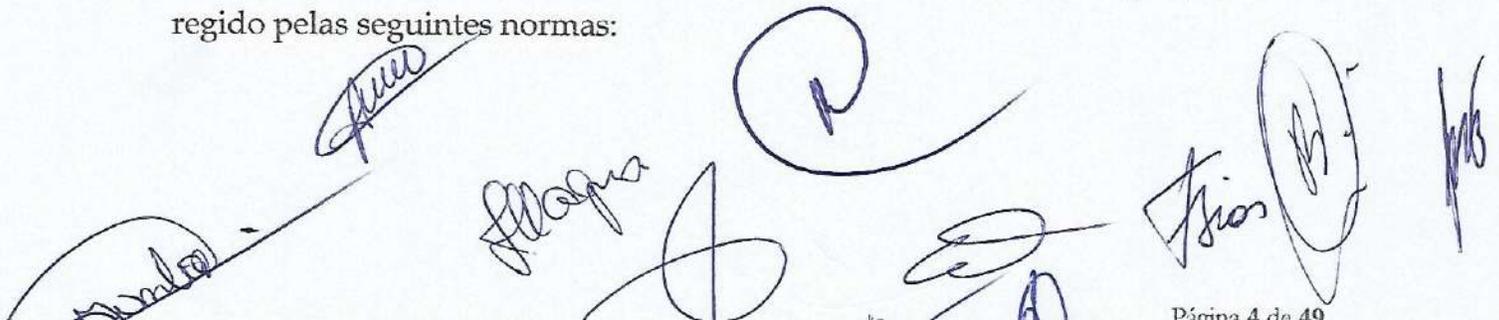
X – MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.131.982/0001-00, com sede na Praça Padre Manoel José de Oliveira, 851, Centro, Porto da Folha/SE, CEP

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Melo', 'França', and 'Santos'. There is also a handwritten '100' on the right side.

49800-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Miguel de Loureiro Feitosa Neto, conforme Lei Municipal nº 574/2017, de 28/06/2017;

XI – **MUNICÍPIO DE TELHA/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.591/0001-48, com sede na Rua José Pereira da Silva, nº 22, Centro, Telha/SE, CEP 49910-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Flávio Freire Dias, conforme Lei Municipal nº 180/2017, de 17/07/2017;

Com esteio no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal, nas disposições da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e nas demais normas aplicáveis aprovam o Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CONIVALES**, constituído sob forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, natureza de autarquia intermunicipal, sem fins lucrativos ou prazo de duração, com área de atuação formada pelos territórios dos Municípios associados que o integram, constituindo uma unidade territorial única para as finalidades a que se propõe, podendo a referida área ser ampliada ou diminuída com o ingresso ou retirada de consorciados ou conveniados, nos termos da legislação em vigor, tem por finalidade planejar, assessorar, desenvolver e executar ações, políticas públicas, planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais e gestão associada de serviços e compras notadamente nas seguintes áreas de educação, saúde, trabalho, ação social, gestão pública, habitação, saneamento básico, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, meio ambiente, iluminação pública, licenciamento ambiental, desenvolvimento do turismo, da piscicultura e da agricultura familiar e segurança pública, com sede provisória na Rua Dep. Martins Guimarães, 12, Centro, Amparo do São Francisco/SE, e sub-sede em Aracaju, na Rua Francisco Gumercindo Bessa, nº 173, Bairro Grageru, que será regido pelas seguintes normas:



CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 1º. São objetivos do CONIVALES:

I – viabilizar ações conjuntas para realização de compras e contratações associadas de serviços e bens de interesse comum dos Consorciados e de municípios que venham a ser conveniados através de termo de convenio de cooperação, na forma da Lei, com a finalidade de racionalizar os investimentos e obter economia em grande escala;

II – promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão e execução das compras compartilhadas dos entes consorciados e conveniados;

III – atender solicitação de entes consorciados e conveniados, realizar licitações compartilhadas das quais decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta e fiscalizar a execução do contrato e conveniados (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993);

IV - Implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde, nos termos do contratado com entes consorciados e consorciados, sem prejuízo da responsabilidade dos geradores e transportadores, observadas as disposições da legislação Federal em vigor;

V – promover atividades de mobilização social e educação ambiental sobre resíduos sólidos, para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

VI - promover de ações de administração e desenvolvimento de saúde pública, com a prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica; Centros de Reabilitação, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII – fazer constar, entre os Consorciados, os objetivos específicos deste Consórcio nos Planos Municipais para as áreas relacionadas as suas competências, nos Planos Plurianuais - PPA's, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais;

VIII - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde pública, de acordo as previsões deste Estatuto;

IX - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais, bem como o processo de descentralização das ações e serviços públicos de saúde;

X - Compartilhar entre os Consorciados recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, o uso de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, procedimentos de licitação, prestadores de serviços, instrumentos de gestão, entre outros, obedecendo as normas da regionalização;

XI - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos, pesquisas e ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde;

XII - Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência e eficácia na gestão da saúde dos municípios consorciados;

XIII - Promover a capacidade resolutiva e gerencial das Secretarias Municipais de Saúde, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;

XIV - representar o conjunto de associados que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter ambiental para a pesca, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

XV - planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sustentável da pesca e a conservação ambiental;

XVI - promover e integrar programas ou medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente, com vistas a melhorar e preservar as condições da piscicultura;

XVII - articular ações junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados

ao desenvolvimento sustentável do meio ambiente afeto ao território dos Consorciados;

XVIII – desenvolver realizar esforços em prol do desenvolvimento turístico, histórico e cultural dos municípios Consorciados;

XIX - articular-se com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços turísticos;

XX - buscar financiamento do Consórcio, tanto por repasses dos Governos Federal e Estadual, bem como através de rateio entre os municípios Consorciados;

XXI- firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo, em todos os níveis, bem como de particulares;

XXII - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, gozando do aumento dos valores previstos na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, para os casos de dispensa.

XXIII - promover desapropriações e instituir servidões nos termos da declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

XXIV - promover reivindicações, estudos e propostas de interesse comum dos Consorciados junto aos órgãos federais e estaduais competentes;

XXV - Efetuar o planejamento e articulação de meios aptos a promover o desenvolvimento familiar sustentável, criando mecanismos para consulta, estudo, execução, fiscalização e controle de atividades nessa seara, especialmente no que se refere à:

a) participação dos diferentes segmentos da sociedade nas ações conjuntas de desenvolvimento integrado da região;

b) melhoria da qualidade de vida, em especial da comunidade rural;

c) implementação do Planos de Desenvolvimento Rural Sustentável dos Consorciados;

d) fortalecimento da agricultura familiar e das cadeias produtivas;

e) programas de assistência técnica, extensão rural e profissionalização de jovens e adultos;

f) desenvolvimento urbano e controle do uso do solo;

XXVI – planejar, executar, articular e controlar ações em prol do gerenciamento compartilhado de serviços de operação e manutenção dos sistemas de iluminação pública dos Consorciados, inclusive por meio da contratação compartilhada de serviços e bens relacionados à área;

XXVII – empreender e coordenar esforços para promover a eficiente transferência de Ativos da Iluminação Pública (AIS) para os municípios Consorciados;

XXVIII – executar, por meio de gestão associada, as ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum dos Consorciados e conveniados relativa à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição e a preservação das florestas, da fauna e da flora, incluindo o licenciamento ambiental, a fiscalização e monitoramento, além das ações de educação ambiental e os instrumentos decorrentes da Política Nacional de Meio Ambiente, conforme a Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981;

XXIX – realizar ações compartilhadas ou cooperadas de utilização de máquinas e equipamentos de propriedade dos consorciados, visando a elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção de bens e obras dos consorciados;

XXX – elaborar projetos, implantar, expandir, operar e dar manutenção nas instalações de iluminação pública;

XXXI – executar ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XXXII – proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;

CAPÍTULO II DOS CONSORCIADOS

Art. 2º. Constituem direitos dos consorciados:



I - Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - Exigir dos demais consorciados e do próprio CONIVALES o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - Operar compensação de pagamentos de vencimentos a servidor cedido ao CONIVALES, quando for o caso, com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;

IV - Votar e ser votado para os cargos da Presidência, Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CONIVALES.

Art. 3º. Constituem deveres dos entes consorciados:

I - Cumprir e fazer cumprir este Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CONIVALES, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III - Cooperar para o desenvolvimento das atividades do CONIVALES, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CONIVALES, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V - Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONIVALES, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Contrato de Consórcio;

VI - Ceder, se necessário, servidores para o **CONIVALES** na forma deste Contrato de Consórcio;

VII - Incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do **CONIVALES**, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;

VIII- Compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do **CONIVALES**, nos termos de Contrato de Programa.

Parágrafo Único – A inobservância dos deveres de Consorciados poderá resultar na suspensão do gozo dos direitos do membro que assim proceder.

Art. 4º. O ingresso de novos Consorciados por iniciativa própria, demonstrada através de carta de intenção, ou por indicação de município membro do Consórcio, dependerá da aprovação da Assembleia Geral, com o voto favorável da maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único – O ingresso de entidades através de convenio de cooperação, dependerá da aprovação da Assembleia Geral, com o voto favorável da maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º. Para o cumprimento de seus objetivos, o **CONIVALES** contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria; Composta pelo Presidente, Vice-Presidente;
- III - Conselho Fiscal;
- IV – Superintendência.



§ 1º - Poderão ser criados outros órgãos através de alteração desse Estatuto.

§ 2º - As funções previstas nos incisos I a III do caput não constituem empregos públicos de qualquer espécie, mas simples *múnus* público de representação, cujo exercício será gratuito e considerado serviço público relevante.

§ 3º - Incumbe à Assembleia Geral decidir sobre a criação, regulamentação e extinção de empregos públicos vinculados à estrutura administrativa do Consórcio, mediante Resolução, observando-se regime jurídico único de caráter celetista.

§ 4º - As atividades dos agentes políticos membros da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal serão gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, exceto verbas de natureza indenizatória, para fins de compensação ou ressarcimento de gastos havidos no exercício das funções, conforme regulamento.

§ 5º - O regimento interno do CONIVALES deverá regulamentar a estrutura administrativa do Consórcio, especialmente quanto à descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação dos empregos públicos.

Art. 6º. A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CONIVALES, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, os quais terão como respectivo suplente um secretário municipal com autorização específica do Prefeito, que assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 1º. Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

§ 2º. Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 3º. Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral:

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 4º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, cujas datas poderão ser definidas no Estatuto do Consórcio, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada, na forma deste instrumento e do Estatuto.

§ 5º. A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no Estatuto.

§ 6º. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal;

II - aprovar o Estatuto do Consórcio e suas alterações;

III - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

IV - deliberar sobre o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

V - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição, bem como municípios que optem por firmarem termo de convenio de cooperação;

VI - aprovar:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de outubro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

d) a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

e) a realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;

f) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;

g) a aquisição, exceto de material de expediente, alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração;

h) as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente.

VII - deliberar sobre mudança de sede;

VIII - deliberar sobre a extinção do CONIVALES;

IX - deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal;

X - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XI - nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva;

XII - aprovar o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XIV - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XV - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pela Diretoria;

XVI - aprovar cessão de servidores e empregados públicos por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

XVII - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.



§ 7º. As competências arroladas neste artigo não prejudicam outras reconhecidas neste Estatuto.

§ 8º. A Assembleia Geral extraordinária será presidida e convocada pelo Presidente do CONIVALES ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis entre a convocação e a data da reunião, com exceção da sua primeira reunião, pois um dos membros será designado para presidir o processo eleitoral.

§ 9º. A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CONIVALES ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 10. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CONIVALES em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta nos termos deste instrumento e de disposições do Estatuto do Consórcio.

§ 11. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na última Assembleia ordinária do último ano de mandato, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras:

I - o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal ou por aclamação, para mandato de 02 (dois) anos, com



início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, sendo permitida a reeleição;

II - será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados;

III - caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á, após quinze minutos de intervalo, segundo turno de eleição, sendo considerado eleito o candidato que obtiver mais da metade dos votos, excetuados os votos brancos;

IV - não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente e do Vice-Presidente em exercício.

§ 12. O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

§ 13. Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados:

I - apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta;

II - a votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir. Admitir-se-á o voto secreto somente se a Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta, assim decidir, caso contrário a votação será pública e nominal.

III - será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, presente a maioria absoluta dos entes consorciados;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and a signature on the right. There is also a circular stamp on the right side of the page.



IV - caso aprovada a moção de censura em desfavor do Presidente do Consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato;

V - na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice- Presidente assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias;

VI - rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

§ 14. Na última Assembleia Geral ordinária do ano em curso, reunir-se-ão os entes consorciados para eleição do Conselho Fiscal, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados:

I - nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as indicações dos membros que integrarão os respectivos Conselhos;

II - a eleição realizar-se-á mediante voto público e nominal ou por aclamação, sendo que cada ente consorciado somente poderá votar em um candidato;

III - consideram-se eleitos para cada Conselho os candidatos com maior número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;

§ 15. Os membros dos Conselhos Fiscal serão eleitos para mandato de dois anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, sendo permitida a reeleição.

§ 16. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura apresentada com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados, aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 de entes consorciados, observado, no que couber, o disposto neste instrumento quanto à moção de censura em face do Presidente.



§ 17. A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 18. Para as deliberações constantes dos incisos III, IV, VI, VII, VIII, XI, do § 6º, deste artigo, é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CONIVALES, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins.

§ 19. A alteração de seus dispositivos deste Estatuto se dará por maioria absoluta dos membros consorciados e entrará em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

§ 20. A Assembleia Geral ordinária quadrimestral será presidida e convocada pelo Presidente do CONIVALES ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 21. O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

§ 22. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, quando possível, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.



IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 23. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo, cuja decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

§ 24. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

§ 25. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – *internet*.

§ 26. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

Art. 7º. A Diretoria do CONIVALES é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente, eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Presidente e o Vice- Presidente serão eleitos em Assembleia geral especialmente convocada podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, nos termos do §11, do Art. 6º, do presente Estatuto, somente sendo aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente Consorciado.

§ 2º - O Presidente e o Vice - Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal.

Art. 8º. Compete ao Diretor Presidente:

I. representar o **CONIVALES**, judicialmente e extrajudicialmente;

II. zelar pelo cumprimento do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público, bem como deste Estatuto;

III. constituir Grupos de Trabalho em diferentes áreas, convidando, inclusive, representantes de entidades e órgãos públicos ou privados, além de profissionais, para participação;

IV. firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

V. indicar o **SUPERINTENDENTE**, bem como determinar sua exoneração ou substituição, conforme o caso, para posterior homologação pela Assembleia Geral;

VI. contratar e dispensar os empregados públicos do **CONIVALES** na forma da legislação trabalhista, de acordo com o quadro de pessoal previsto no Protocolo de Intenções e neste Estatuto;

VII. solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do **CONIVALES** servidores públicos dos municípios consorciados, bem como de outras entidades e órgãos da Administração Pública;

VIII. encaminhar as resoluções da Assembleia Geral para que sejam implementadas pela Superintendência ;

IX. ordenar despesas e movimentar recursos financeiros do **CONIVALES** através de transferências, inclusive *on line*, ou cheques bancários nominais, que assinará em conjunto com o Superintendente;

X. gerir o patrimônio do **CONIVALES**, observadas as decisões adotadas pela Assembleia Geral;

XI. convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

XII. receber as proposições dos municípios consorciados, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;

XIII. convocar, preparar a agenda de trabalho e presidir a Assembleia Geral;

XIV. executar ou determinar a execução das deliberações da Assembleia Geral;

XV. implementar medidas administrativas e judiciais, na defesa dos direitos do CONIVALES, sob pena de ser responsabilizado, na forma da lei.

XVI. outorgar mandato mediante procuração específica de poderes dentro de suas atribuições, para promoção de defesa dos interesses do CONIVALES.

XVII. adjudicar e homologar licitações, ratificar contratações diretas, além de decidir recursos em última instância, especialmente no âmbito dos procedimentos licitatórios e de contratação;

XVIII. dirigir e monitorar a execução das atividades e operações do consórcio, acompanhando os atos do Superintendente, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos e fins sociais do CONIVALES;

XIX. expedir Decretos para regulamentar matérias de sua competência, sobre:

- a) compras e licitações compartilhadas;
- b) serviços públicos objeto de gestão compartilhada;
- c) rotinas administrativas de controle das despesas do consórcio;
- d) normas de gestão e de funcionamento das atividades dos consórcio e de seus empregados;
- e) outras matérias relacionadas às competências previstas neste artigo

XX - Decidir sobre a aplicação de penalidades aos empregados públicos efetivos, na forma deste Estatuto.

XXI - aprovar, após a anuência do órgão cedente, a requisição de servidores para servirem no Consórcio;

XXII - desempenhar outras atividades correlatas

Art. 9º. Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representa-lo por delegação expressa, ressalvadas as competências do Superintendente.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art.10. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por 06 (seis) conselheiros consorciados, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, indicados pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados na Assembleia Geral, imediatamente após a eleição de Presidente e Vice-Presidente, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo Único – Compete ao Conselho Fiscal, além de outras competências definidas em estatuto, a fiscalização da gestão patrimonial, econômica e financeira, além da apreciação e elaboração de parecer sobre o Balanço Patrimonial e as demonstrações de Resultados, a serem apreciados em Assembleia, denunciando ainda as irregularidades, se houver.

CAPÍTULO V – DO SUPERINTENDENTE

Art. 11. Ao Superintendente compete a representação do Consórcio no que concerne aos assuntos da administração geral, conforme designação do Diretor Presidente.

§ 1º - Somente será posto em votação para homologação, após indicação do Diretor Presidente, o candidato à titularidade da superintendência que inquestionavelmente possua as seguintes condições:

I - reconhecida idoneidade moral;

II – formação de nível superior;

III – experiência profissional na área de gestão pública comprovados através de certidões expedidas por consórcios ou pelo órgão do qual exerceu a função.

§ 2º - O Superintendente será exonerado por ato do Presidente, desde que autorizado previamente pela Assembleia Geral.

§ 3º - Cabe à Assembleia Geral estipular anualmente o valor da remuneração do Superintendente.

Art. 12. Compete ao Superintendente, conforme delegação do Diretor Presidente:

I – quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria e do Conselho Administrativo Fiscal;

II – secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;

III – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Diretor Presidente, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

IV – submeter à Diretoria as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

V – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;

VI – exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;

VII – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo, responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;

IX – apoiar a preparação e a realização de Audiências Públicas;

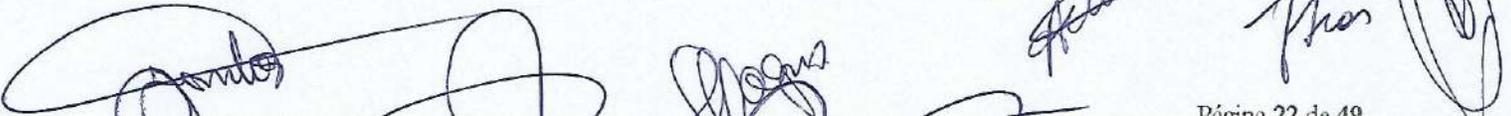
X - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos

entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, em conformidade com os elementos econômicos e atividades ou projetos atendidos;

XI – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo pela omissão dessa providência.

XII – dirigir e fiscalizar os trabalhos administrativos, conforme o Regimento Interno;

XIII – orientar e supervisionar os serviços gerais;





XIV – divulgar e fazer cumprir a todos os agentes administrativos da entidade todos os manuais de procedimentos que regulam normas funcionais;

XV – propor à Diretoria a requisição ou cessão de empregados ou servidores de órgãos públicos ou privados, para servirem ao Consórcio;

XVI – supervisionar as contratações referentes às compras e serviços compartilhados;

XVII – promover ações necessárias à captação de recursos para o Consórcio;

XVIII – assinar as correspondências, as atas da Diretoria e da Assembleia Geral, e todos os documentos e livros exigidos por lei e em uso na entidade;

XIX – controlar e ter sob a sua guarda, cópia das correspondências expedidas pelos órgãos da entidade;

XX – manter-se atualizado sobre a legislação aplicável à entidade;

XXI - elaborar semestralmente o relatório das atividades a ser apresentado à Diretoria;

XXII – organizar o relatório anual sobre as atividades e as receitas e despesas da entidade;

XXIII – apresentar prestação de contas sempre que solicitado pelos entes públicos Consorciados;

XXIV – fornecer ao Conselho Fiscal todas as informações que lhes sejam solicitadas;

XXV – manter atualizados os livros de registro do patrimônio da entidade;

XXVI – autenticar Livros Atas e Livros de Registros do Consórcio;

XXVII – publicar, anualmente, o Balanço Financeiro do Consórcio após a aprovação deste pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



CAPÍTULO VI - DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL E DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 13 – O quadro de pessoal do **CONIVALES** é subordinado a Diretoria e será formado de acordo com o constante no apêndice I deste Estatuto, a Constituição Federal e nas demais normas atinentes aos direitos e deveres dos empregados públicos.

§ 1º - O Regime jurídico de trabalho dos empregados do **CONIVALES** será exclusivamente aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observadas as regras impostas neste Estatuto.

§ 2º - A investidura nos empregos públicos dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, para os empregos públicos efetivos, ou mediante livre nomeação, pelo Diretor Presidente, para os empregos públicos de provimento em comissão.

§ 3º - O Regimento Interno do **CONIVALES** deverá detalhar da descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação dos empregos públicos.

§ 4º - O Consórcio poderá firmar convênios com as Universidades sediadas no território dos entes consorciados, com vistas a contratação de estagiários, com pagamento de bolsa auxílio, respeitada a legislação pertinente à matéria.

§ 5º - Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio, servidores cedidos dos órgãos públicos da administração direta e indireta, casos estes a serem devidamente analisados e decididos pelo Diretor Presidente.

Art. 14 - Os salários dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do **CONIVALES** serão reajustados anualmente, em percentual nunca inferior ao índice que apura a inflação, conforme regulamento

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp on the right side.

devidamente aprovado pela Assembleia Geral, vedando-se a estipulação de vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente no país.

Art. 15 - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas hipóteses previstas neste Estatuto.

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as atribuições equivalentes a emprego público do quadro de pessoal e perceberão a remuneração regularmente prevista.

§ 2º - Os contratos temporários poderão vigor por até 02 (dois) anos, prorrogados por igual período, mediante decisão fundamentada do Diretor Presidente, desde que persista a situação de excepcional interesse público.

§ 3º - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

Art. 16 - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

I. à admissão de pessoal para cumprir carência do Consórcio, fazendo-se necessária para evitar prejuízo aos serviços inerentes às finalidades regulamentadas neste Estatuto, até o preenchimento das vagas, via de concurso público;

II. ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;

III. à admissão de pessoal indispensável para funcionamento de Programas ou Projetos transitórios criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal dos quais este Consórcio participe, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Consórcio, nos termos dos Contratos de Programa formalizados;

IV. à contratação de serviços indispensáveis ao atendimento emergencial das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços de saúde, ou outros serviços de caráter essencial, que sejam objeto de gestão associada;

VI. ao atendimento de outras situações de urgência definidas em Resolução, desde que a contratação temporária se mostre adequada para atender excepcional interesse público.

Art. 17 - O recrutamento de pessoal a ser contratado ocorrerá via processo de seleção simplificado, prescindindo de concurso público.

§ 1º - Prescindirão de processo seletivo as contratações referidas nos incisos I e IV do artigo 16 deste Estatuto.

§ 2º - A seleção simplificada prevista no *caput* deste artigo poderá ser feita mediante aplicação de um ou mais dos métodos abaixo:

I. comprovação de experiência do profissional, quando se tratar de contratação de profissionais que venham a desempenhar atividades cuja prática seja indispensável para o desenvolvimento de suas funções e/ou;

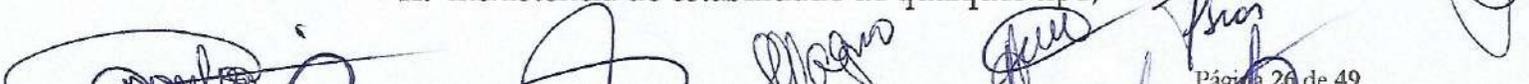
II. análise de currículo, quando este for capaz de comprovar a capacidade profissional do contratado para o satisfatório desempenho de suas atividades;

III. mediante a aplicação de provas objetivas, elaboradas conforme as funções a serem exercidas.

Art. 18 - Os contratados por tempo determinado submeter-se-ão ao regime do direito público, derogatório e exorbitante de direito privado, sendo admitidos para exercerem funções existentes na estrutura de pessoal do Consórcio, observado o seguinte:

I. inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com o Consórcio;

II. inexistência de estabilidade de qualquer tipo;



Página 26 de 49

III. sujeição absoluta dos contratados aos termos deste Estatuto, do Contrato e das normas editadas pelo Consórcio;

IV. possibilidade de rescisão unilateral dos contratos, sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização, sendo, assegurado aos contratados os seguintes direitos:

a) percepção da remuneração ajustada, não inferior ao mínimo legal;

b) décima terceira remuneração integral ou proporcional ao tempo do contrato, após o primeiro ano de efetivo exercício;

c) indenização referente ao descanso remunerado de trinta dias, acrescida de um terço, após um ano de trabalho, desde que preenchidos os requisitos para sua aquisição.

Art. 19 - Sem qualquer prejuízo poderá o empregado ausentar-se do serviço, com prévia manifestação formal:

I. por um dia, em cada doze meses de trabalho, para doação de sangue;

II. até dois dias, para se alistar como eleitor;

III. até três dias consecutivos, por motivo de falecimento de avô ou avó, tios, sogros, cunhados, genros, noras e netos;

IV. até cinco dias consecutivos por motivo de nascimento ou adoção, para o pai ou adotante, a contar da data do evento para o primeiro caso e da determinação judicial que conceder a guarda provisória ou do trânsito em julgado da decisão judicial que julgar pelo deferimento da adoção, para o segundo;

V. até oito dias consecutivos, por motivo de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos.

VI. até quinze dias, por motivo de doença ou acidente, sendo obrigatória a apresentação de atestado firmado por profissional médico e



cumprimentos dos demais dispositivos legais pertinentes, podendo este documento ser submetido à avaliação da medicina do trabalho.

§ 1º - A empregado terá direito a uma hora por dia para amamentar o próprio filho até que este complete seis meses de idade. A hora poderá ser fracionada em dois períodos de meia hora, se a jornada for de dois turnos. Se a saúde do filho o exigir, o período de seis meses poderá ser dilatado, por prescrição médica, em até três meses.

§ 2º - O empregado terá direito a se ausentar do serviço, mediante compensação acordada com sua chefia imediata e apresentação de atestado firmado por profissional médico, para acompanhar seu filho menor de idade à consulta médica.

Art. 20 - Poderá ser concedido horário especial ao empregado estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, desde que não haja prejuízo ao exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nesta cláusula, será exigida a compensação de horários, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 21 - São deveres do empregado:

- I. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II. atuar com lealdade ao Consórcio;
- III. observar das normas legais e regulamentares;
- IV. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V. atender com presteza:
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa do Consórcio Público;



- VI. levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII. zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- VIII. guardar sigilo sobre assuntos da entidade;
- IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X. ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI. tratar com urbanidade as pessoas;
- XII. representar contra ilegalidade ou abuso de poder;
- XIII. apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado ou com o uniforme que for determinado;
- XIV. observar as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas, bem como o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI) que lhe forem fornecidos;
- XV. manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho;
- XVI. frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização;
- XVII. apresentar relatórios ou resumos de suas atividades nas hipóteses e prazos previstos, ou quando determinado pela autoridade competente;
- XVIII. sugerir providências tendentes à melhoria ou aperfeiçoamento do serviço.

Parágrafo único - Nas mesmas penas por faltas funcionais incorre o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidades no serviço ou falta cometida por empregado, seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias à sua apuração.

Art. 22 - É proibido ao empregado qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

- I. ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II. retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III. recusar fé a documentos públicos;
- IV. opor resistência injustificada ao andamento de documento e/ou processo, ou execução de serviço;
- V. promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI. referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;
- VII. cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;
- VIII. compelir ou aliciar outro empregado no sentido de filiação à associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- IX. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X. atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, cônjuge ou companheiro;
- XI. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XII. praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XIII. proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;
- XIV. cometer a outro empregado atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XV. utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVI. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVII. ingerir bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho ou apresentar-se alcoolizado ao serviço;

XVIII. consumir substâncias psicoativas e apresentar-se drogado ao serviço.

Art. 23 - O empregado responde civil, penal e administrativamente pelos atos praticados, enquanto no exercício do cargo.

§ 1º - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo, doloso ou culposo, de que resulte prejuízo ao Consórcio ou terceiros.

I. a indenização de prejuízo causado ao Erário deverá ser liquidada.

II. tratando-se de dano causado a terceiros responderá o empregado perante o Consórcio em ação regressiva, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

III. a obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

§ 2º - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao empregado.

§ 3º - A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado por empregado investido no cargo ou função pública.

§ 4º - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

§ 5º - A responsabilidade civil ou administrativa do empregado será afastada no caso de absolvição criminal definitiva que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 24 - São penalidades disciplinares aplicáveis ao empregado, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa:

I. advertência;

II. suspensão;

III. demissão;

§ 1º - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

§ 2º - Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.

§ 3º - No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na gradação da penalidade.

§ 4º - O ato da imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal.

Art. 25 - A pena de advertência ou suspensão será aplicada, a critério do Diretor Presidente, por escrito, na inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, nos casos de violação de proibição que não tipifique infração sujeita à penalidade de demissão.

§ 1º - A pena de suspensão não poderá ultrapassar sessenta dias.

§ 2º - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento por dia de remuneração, ficando o empregado obrigado a permanecer em serviço e a exercer suas atribuições legais.

Art. 26 - Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

- I. crime contra a administração pública;
- II. abandono de emprego;
- III. indisciplina ou insubordinação graves ou reiteradas;
- IV. inassiduidade ou impontualidade habituais;
- V. improbidade administrativa;
- VI. incontinência pública e conduta escandalosa;
- VII. ofensa física contra qualquer pessoa, cometida em serviço, salvo em legítima defesa;
- VIII. aplicação irregular de dinheiro público;
- IX. revelação de segredo apropriado em razão do cargo;



X. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do CONIVALES;

XI. corrupção;

XII. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções.

§ 1º - Configura abandono de emprego a ausência intencional ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

§ 2º - A demissão por inassiduidade ou impontualidade somente será aplicada quando caracterizada a habitualidade de modo a representar séria violação dos deveres e obrigações do empregado, após anteriores punições por advertência ou suspensão.

Art. 27 - Para aplicação de penalidade ao empregado público, dever-se-á respeitar os seguintes procedimentos:

I - Advertência: serão declaradas maneira formalmente pela Diretoria, não sendo necessária abertura de processo administrativo;

II - Suspensão e Demissão: será instaurado processo administrativo contendo:

a) toda documentação comprobatória do ato do réu e/ou da situação que ocasionou abertura do processo administrativo;

b) depoimento do réu;

c) depoimento das testemunhas;

d) cópia da legislação e/ou citação que embasa a acuação;

§ 1º - O Superintendente será responsável pela instituição do processo administrativo, bem como instrução do mesmo, para posterior análise da Diretoria ;

§ 2º - A Diretoria intimará o empregado a depor e anexará o depoimento no processo administrativo instaurado para apurar o ato ilícito;

§ 3º - A Diretoria convocará para depor testemunhas que poderão colaborar no andamento do processo administrativo, bem como na situação de haver contradição dos depoimentos convocar os dois lados para acareação.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with circular stamps.



§ 4º - O empregado terá direito de dez (10) dias para apresentar defesa escrita versando sobre todos os elementos da acusação e do processo, depois de esgotada a instrução processual;

§ 5º - A Diretoria terá o prazo de sessenta dias prorrogáveis por mais trinta dias, para finalizar o processo administrativo, exarando a sua decisão, a ser proclamada pelo Diretor Presidente.

§ 6º - Após decisão da Diretoria, o empregado terá dez dias para se manifestar, à título de pedido de reconsideração.

§ 7º - Caso não haja manifestação por parte do empregado após a decisão da Diretoria e/ou a mesma seja indeferida, proceder-se-á execução da determinação exarada pela mesma.

§ 8º - Resultando o processo administrativo em demissão do empregado, dever-se-á notifica-lo via documento formal, devidamente registrado, informando-lhe todos os procedimentos adotados, bem como os próximos andamentos.

CAPÍTULO VII - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 28. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados;

VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

I – entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;

II – não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 4º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

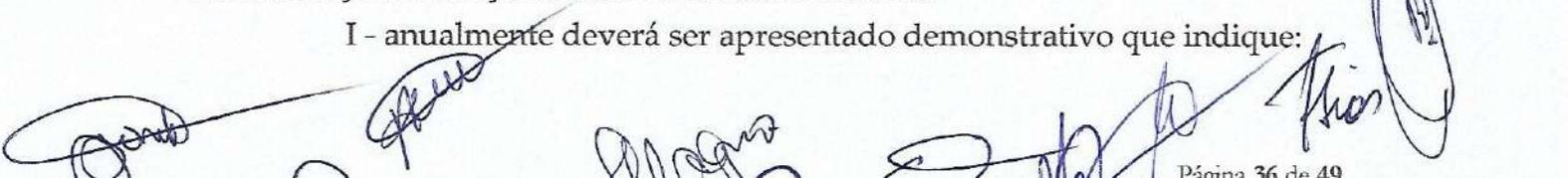
§ 5º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 6º O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

§ 7º As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

§ 8º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

I - anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:





a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 9º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 10. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – *internet*.

§ 11. Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 12. A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Art. 29. Constituem patrimônio do CONIVALES:

- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§ 1º A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados, presente a maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;

§ 2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO IX - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 30. Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

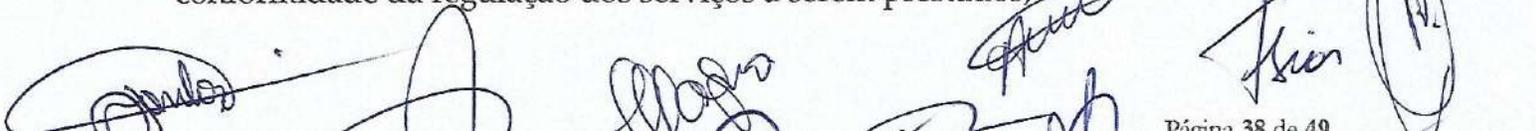
§ 1º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;



V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

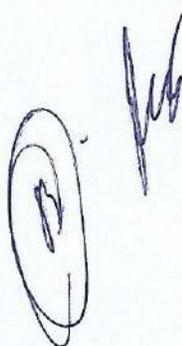
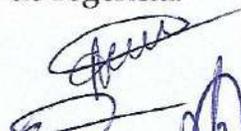
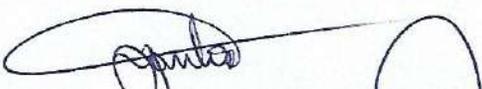
§ 5º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

- I - O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;
- II - Extinção do Consórcio.

§ 8º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.





§ 9º No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio, o planejamento, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

§ 10 Os Municípios que aderem através de Convênio de Cooperação a qualquer Programa, terão seus valores vinculados ao coeficiente populacional e será cobrado por programa.

CAPÍTULO X - DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 31 - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o Orçamento Anual do Consórcio aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 32 - O contrato de rateio deverá, obrigatoriamente, conter:

- I. A qualificação do CONIVALES e do ente consorciado;
- II. O objeto e a finalidade do rateio;
- III. A previsão detalhada das despesas de custeio, vedada a inclusão de despesa genérica;
- IV. A forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;
- V. as penalidades em decorrência de faltas apuradas ou inadimplência, bem como a sua forma de aplicação;
- VI. a vigência do contrato de rateio, que não superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual;
- VII. a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;
- VIII. os direitos e obrigações das partes;
- IX. a garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados, pelos órgãos de controle interno e externo;
- X. o direito do Consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, desde que adimplentes com suas obrigações;



Art. 33 - A definição dos valores constantes para o Contrato de Rateio obedecerá ao critério populacional de cada município.

§ 1º - As contribuições do contrato de rateio podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos, ou aplicação do índice de atualização anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice que vier substituí-lo, após prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - Com o objetivo de permitir o atendimento da Lei Complementar nº. 101/00, o CONIVALES deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

CAPÍTULO XI - DA RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

Art. 34. A retirada do ente consorciado do CONIVALES dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

I - a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

II - os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

a) decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

b) expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

c) reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and a signature on the right. There is also a circular stamp on the right side of the page.

Art. 35. A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

V - a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

§ 2º Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 3º A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

§ 4º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 36. A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; sendo que os demais bens e direitos mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cota-partes iguais aos consorciados;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 3º O CONIVALES será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

§ 4º No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CONIVALES reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.37. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.



Art. 38. Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Protocolo de Intenções.

Art. 39. O CONIVALES obedecendo ao princípio da publicidade, publicará na imprensa oficial ou jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§ 1º O CONIVALES possuirá sítio na rede mundial de computadores – *Internet* – onde passará a dar publicidade a todos os seus atos.

Art. 40. Os servidores públicos cedidos ao CONIVALES, de acordo com as atividades desempenhadas e no período que estiverem à disposição, poderão receber Gratificação de Apoio ao Consórcio (GAC), em faixas estabelecidas no Apêndice II deste Estatuto.

Parágrafo único - Percebida a GAC por dez ou mais anos ininterruptos pelo empregado, a mesma será incorporada aos vencimentos, mesmo na hipótese de reversão ao cargo efetivo anterior.

Art. 41. O Consórcio será regido pelas normas de Direito Público, sobretudo de índole constitucional, pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e seu regulamento, pelas disposições do seu Estatuto e do presente Protocolo de Intenções, bem como pelas leis ratificadoras, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

Art. 42 - Para consecução dos objetivos previstos neste instrumento, fica estabelecido que:

I. deverá ser publicado anualmente um relatório geral das atividades do Consórcio;



II. é vedado ao CONIVALES envolver-se em assuntos estranhos aos seus objetivos;

III. no término do mandato dos Prefeitos na gestão municipal, a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do Consórcio dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária dos Prefeitos Eleitos, convocada para a primeira segunda-feira do mês de fevereiro do ano da posse dos eleitos, pelo Prefeito sucessor do Diretor Presidente anterior, o qual Presidirá o processo eleitoral

IV. considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções, se legalmente manifestarem interesse, todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados neste instrumento.

V. A ratificação do Protocolo de Intenções pelos membros qualificados no preâmbulo deste Estatuto, quando realizada após 2 (dois) anos da subscrição, dependerá de homologação da Assembleia geral.

VI. A lei de ratificação ou de regulamentação da participação no CONIVALES poderá prever reservas, para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas referentes às obrigações previstas no Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.

Art. 43 - As reuniões do CONIVALES deverão ser realizadas na sua sede, em quaisquer dos municípios consorciados, ou, excepcionalmente, em local diverso, designado pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

Art. 44 - O Presidente do CONIVALES e o Superintendente serão responsáveis individualmente por sua gestão perante a Assembleia Geral e órgãos de controle.

Art. 45 - Os membros do CONIVALES e o Superintendente não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CONIVALES ou por danos a terceiros decorrentes dos atos de gestão, salvo na prática de atos ilícitos, praticados com culpa ou dolo, na forma da lei.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



Art. 46 - Este Estatuto e eventuais alterações deverão ser publicados pelos municípios, em veículo oficial de comunicação determinado por Resolução da Assembléia Geral, em atendimento ao disposto no § 5º do art. 4º da Lei Federal n.º 11.107/2005.

Art. 47- Os casos omissos, observadas as exigências legais, serão resolvidos em Assembleia Geral e, em caso de ser impossível a reunião a tempo, caberá ao Diretor Presidente resolvê-los, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 48 - O foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, será o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Estatuto.

Aracaju/SE, 01 de setembro de 2017

Franklin Ramires Freire Cardoso
Franklin Ramires Freire Cardoso

Município de Amparo do São Francisco/ SE

Leandro Alves
Leandro Alves

Município de Cedro do São João/ SE

Pedro Silva Costa Filho
Pedro Silva Costa Filho

Município de Tomar Do Geru/ SE

José Magno da Silva
José Magno da Silva

Município de Japoatã/ SE

Flávio Freire Dias
Flávio Freire Dias

Município de Telha/ SE

Iokanaan Santana
Iokanaan Santana

Município de Propriá/ SE

Christiano Rogério Rego Cavalcante
Christiano Rogério Rego Cavalcante

Município de Ilha Das Flores/ SE

Altair Santos Nascimento
Altair Santos Nascimento

Município de São Francisco/ SE

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
Miguel de Loureiro Feitosa Neto

Município de Porto da Folha/SE

José Carlos dos Santos
José Carlos dos Santos

Município de Feira Nova/ SE

Luz Melo de França
Luz Melo de França

Município de Neópolis/ SE

[Handwritten signature]

APÊNDICE I

Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado

Nomenclatura	Simbologia	Quantitativo	Salário (R\$)
Superintendente	SE1	01	5.000,00
Procurador	SE 2	01	4.000,00
Controlador-Geral	SE 2	01	4.000,00
Contador	SE 2	01	4.000,00
Gerente do Setor de Licitações	SE 2	01	4.000,00
Gerente Administrativo e Financeiro	SE 3	01	2.500,00
Gerente do Setor de Compras	SE 3	01	2.500,00
Gerente Técnico	SE 3	01	2.500,00
Assessor Técnico	SE 4	06	1.500,00
Assessor Administrativo	SE 5	06	1.100,00

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller ones below.

APÊNDICE II

Gratificação de Apoio ao Consórcio

Nível	Simbologia	Quantitativo	Valor (R\$)
Superior	GAC 1	03	2.000,00
Médio	GAC 2	03	1.200,00
Fundamental	GAC 3	03	800,00

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right and bottom.]

Protocolado sob nº 1.359.
Averbado sob nº 01, no registro nº 1.236,
do livro A-18, de Pessoas Jurídicas fls. 224/227
e transcrita as fls. 228/276 do livro de
Registro de Pessoas Jurídicas A nº 18.

Própria (SE), 22 de setembro de 2017
Em testº *[Handwritten signature]* da verdade
Rejane de Sá Guimarães Silva
Rejane de Sá Guimarães Silva
Oficial Registradora

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
2º Ofício da Comarca de Propriá -
22/09/2017 - 14:23:35
Selo TJE: 201729595003720
Acesse www.tje.se.br/x/T4472K



REGISTRADORA
Rejane de Sá Guimarães Silva
REGISTRADORA
Matheus Vinicius Guimarães Silva
SUBSTITUTO
Geilza de Oliveira Santos
ESCREVENTE

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
2º Ofício da Comarca de Propriá -
22/09/2017 - 14:23:35
Selo TJE: 201729595003720

